

# Câmara Municipal de Itabuna

Resolução



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

RESOLUÇÃO Nº. 009/2020

**EMENTA:** Modifica dispositivos da Resolução nº 16/1990 – Regimento Interno, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, por seu Presidente, no exercício das competências que lhes são reservadas pelo art. 28 incisos IV e V da Lei Orgânica deste Município, combinado com o art. 22 inciso I alínea “f” do Regimento Interno da Edilidade Itabunense, faz saber que o Egrégio Plenário deste Poder, Aprovou e esta Presidência Promulga, Edita e Manda Publicar para os devidos efeitos legais a seguinte

### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Os dispositivos abaixo indicados, constantes dos CAPÍTULOS I, II E III do TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL, da Resolução nº. 16/1990 – Regimento Interno, passam a vigorar com os termos e acréscimos desta Resolução e a seguir dispostos:

“(...)

#### TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Resolução institui normas e procedimentos para o desempenho dos mandatos de Vereadores, delegados pela soberania popular, e via de consequência das funções legislativas, fiscalizadora, julgadores, administrativa e de assessoramento em nível de Poder da Câmara Municipal de Itabuna.

**§ 1º.** A Câmara Municipal tem sua sede oficial na Cidade de Itabuna, no prédio Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão situado à Avenida Mário Padre s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição.

**§ 2º.** Na impossibilidade de funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se temporariamente em outro local, conforme norma disposta na Lei Orgânica Municipal.

**§ 3º.** Nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal, o Poder Legislativo de Itabuna poderá realizar sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e festivas, bem como reuniões técnicas e audiências públicas, fora da sede oficial da Casa Legislativa.

**§ 4º.** Mediante requerimento da maioria absoluta dos Membros da Edilidade, o Presidente da Câmara Municipal de Itabuna editará ato normativos disciplinando, observadas as regras deste Regimento Interno, a mudança temporária da sede oficial do Poder Legislativo para atendimento do disposto no parágrafo anterior.

“...”

#### CAPÍTULO II – DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

**Art. 2º** - A Câmara Municipal de ITABUNA exerce as funções legislativas, fiscalizadora de controle externo, julgadores, administrativa e de assessoramento em nível de Poder.

**§ 1º** As funções legislativas da Câmara Municipal, serão exercidas nos limites da competência do Município, elaborando normas genéricas e abstratas resultando em

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Meio e Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares e ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre assuntos de interesse local e suplementando a legislações federal e estadual no que couber.

§ 2º As funções de fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, acompanhando as atividades desenvolvidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelas Entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional ou pelo Presidente da própria Câmara, com observância à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação dos recursos públicos e renúncia de receitas.

§ 3º A função de controle externo de caráter político administrativa e se exerce sobre o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais Mesa Diretora da Câmara e Vereadores, inclusive da legalidade dos atos que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

(...)

§ 6º. A função julgadora manifestada nas vertentes de, atuando no controle externo, proceder o julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, e de, nas hipóteses em que é necessário, julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os próprios Vereadores por infrações político-administrativas, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal e no Decreto Lei Federal 201/67, demais legislação vigente e aplicável, assegurado direito de defesa e o contraditório.

§ 7º. As funções de assessoramento em nível de Poder é exercida por meio de proposituras legislativas dirigidas ao Chefe do Poder Executivo, bem assim ao dirigente das Entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, solicitando providências no tocante a execução de obras e serviços públicos, bem como a ampliação e melhoria destes, e a adoção de medidas voltadas para o atendimento do interesse da coletividade, inclusive de programas educacionais, sócio econômico e de desenvolvimento urbano.

### CAPÍTULO III – DA INSTALAÇÃO E DA POSSE

**ART. 3º** - A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão solene, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, para a posse dos seus Membros, do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, nos termos do disposto nos arts. 25 e 56 da LOMI.

**Parágrafo único. Revogado**

**Art. 4º** - Aberta a sessão de instalação da Câmara Municipal, o Presidente provisório a que se refere o artigo anterior escolherá 02 (dois) dos Vereadores diplomados para as funções de 1º e 2º Secretários, procedendo em seguida da seguinte maneira:

I - o Presidente da sessão, de pé, no que será acompanhado pelos demais Vereadores presentes, prestará o compromisso de posse abaixo textualizado e em seguida o primeiro Secretário promoverá a chamada de cada Vereador diplomado que declarará: "Assim o prometo".

"Prometo exercer com dignidade e dedicação o Mandato de Vereador (Prefeito) do Município de Itabuna que me foi conferido, fazendo respeitar e cumprir a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado da Bahia, a Lei Orgânica do Município de Itabuna e as demais Leis do País, e tudo fazer para o progresso, o desenvolvimento e a grandeza do Município de Itabuna".

(...)

§ 2º Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez (10) minutos, o Vice-Prefeito o Prefeito e o Presidente da Casa Legislativa, respectivamente.

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Início e Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 3º No ato da posse os Vereadores, devem cumprir o disposto no § 3º do Art. 25 da Lei Orgânica Municipal.

(...)

§ 5º O Vereador que for empossado em data posterior àquela da sessão designada no Art. 3º deste Regimento, atendidas as exigências legais e regimentais, prestará o compromisso individual, perante o Presidente e o Primeiro Secretário da Câmara Municipal, utilizando o enunciado no "caput" deste artigo.

Art. 5º. ...

(...)

§ 3º. Após os pronunciamentos de que trata o § 2º do Art. 4º deste Regimento Interno, seguir-se-á, sob a presidência do Vereador que tenha dirigido a Sessão de Instalação da Legislatura e havendo a maioria absoluta dos Membros da Câmara, eleição para preenchimento dos cargos de Presidente, 1º (primeiro) e 2º (segundo) Vice-Presidentes, 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) Secretários da Mesa Diretora do Poder Legislativo para o primeiro biênio, observado estritamente as normas legais aplicáveis à matéria.

Art. 6º. Eleita e empossada a Mesa da Câmara, o seu Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestarem o compromisso a que se refere o Art. 4º deste Regimento e os declarará empossados, em consonância com o estabelecido no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, podendo, nesta oportunidade, fazer uso da palavra por dez (10) minutos cada.

§ 1º. Na hipótese de a posse do Prefeito e Vice-Prefeito não se verificar na data prevista no "caput" do artigo 6º deste Regimento, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito por maioria absoluta dos membros da Câmara, esta deverá ocorrer no prazo de dez (10) dias da data afixada para a posse na Lei Orgânica Municipal, sob pena de serem declarados vagos os respectivos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.

(...)

§ 4º. Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito até a posse dos novos mandatários do Executivo nos preceitos estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

(...)

Art. 7º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas e as respectivas declarações de bens à Secretaria Parlamentar da Câmara, bem como formalizar suas desincompatibilizações, vinte e quatro (24) horas antes da sessão de instalação e posse aos mandatos.

(...)"

Art. 2º. Os dispositivos abaixo indicados, constantes dos CAPÍTULOS I, II, III, IV e V do TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL, da Resolução nº. 16/1990 – Regimento Interno,

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Meio e Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

irão vigorar consoante os termos, acréscimos e numeração textualizados por esta Resolução e grafados da seguinte forma:

"(...)

### TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I – DA MESA

#### SEÇÃO I – DA ELEIÇÃO DA MESA

**Art. 9º.** Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que tenha dirigido a Sessão de Instalação da Legislatra e havendo a maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, pelo voto secreto, o Presidente, **1º (primeiro) e 2º (segundo) Vice-Presidente, 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) Secretários da Mesa Diretora do Poder Legislativo para o primeiro biênio, que ficarão automaticamente empossados, observando o rito procedimental constante deste Regimento Interno.**

**Art. 10. ....**

**§ 1º.** A votação processar-se-á mediante utilização de cédulas impressas e numeradas consoante à ordem cronológica de registro, contendo em cada uma delas a(s) chapa (s) com a relação dos Vereadores que a integram e a indicação de seus respectivos cargos em se tratando de eleição de **todos os Membros da Mesa Diretora da Câmara** ou contendo os nomes dos candidatos para efeito de preenchimento de cargo isoladamente, observando-se ainda:

(...)

**§ 7º.** .....

**a)** ser registrada por um Servidor da Secretária Parlamentar da Câmara, logo após a Posse dos Vereadores na Sessão de Instalação da Legislatra, em se tratando da eleição para o primeiro biênio; (Incluído pela Resolução nº 001/2008)

**b)** ser registrada por um Servidor da Secretária Parlamentar da Câmara, com estabilidade e com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da sessão em que se processará a eleição dos componentes da Mesa Diretora para o segundo biênio; (Incluído pela Resolução nº 001/2008)

(...)

**§ 15.** Após a posse dos Vereadores, o Presidente da Sessão de Instalação da Legislatra, em se tratando da eleição dos Membros da Mesa Diretora para o primeiro biênio, suspenderá a sessão para efetivação do registro das chapas, que fica limitada a um número máximo de 03 (três), observando-se a ordem cronológica de inscrição das chapas. (Incluído pela Resolução nº 001/2008).

**§ 17.** Verificando-se empate de chapas após a realização do segundo escrutínio, será declarada eleita a chapa que detiver o candidato a Presidente com maior número de mandatos no Poder Legislativo de Itabuna ou na hipótese da situação ser comum entre os candidatos, o mais idoso ou, ainda, persistindo o empate, o mais votado nas últimas eleições municipais.

**§ 18.** Fica vedado figurar nas cédulas de votação a composição de chapas que não forem devidamente registradas junto ao Servidor efetivo e com estabilidade da Secretária Parlamentar da Câmara. (Incluído pela Resolução nº 001/2008)

**Art. 11. ....**

(...)

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Meio e Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.605-415

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º. A Mesa Diretora da Câmara, eleita para o primeiro biênio, disponibilizará, no mês de dezembro da segunda Sessão Legislativa, todos os documentos necessários para a transição administrativa, nas áreas: contábil, financeira, patrimonial, de recursos humanos e processos legislativos, podendo, inclusive, auferir as informações através de relatórios.

§ 3º. Aplicar-se-á Eleição dos Membros da Mesa Diretora do segundo biênio, as disposições contidas na legislação municipal vigente.

### SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DA CÂMARA SUBSEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 12. ...

(...)

§ 2º. O Vice-Presidente, em suas faltas, impedimentos e licenças, será substituído pelo 1º Secretário e 2º Secretário, respectivamente.

(...)

Art. 13. ...

§ 3º. As atribuições dos Membros da Mesa Diretora estão definidas neste Regimento Interno, competindo ao 3º Secretário substituir qualquer membro da Mesa, quando necessário e em obediência ao disposto neste Regimento.

(...)

Art. 15. ...O Presidente e o 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabuna, não poderão fazer parte das Comissões Técnicas.

I - O 1º Secretário poderá compor Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

(...)

Art. 16. O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, somente manifestará seu voto nas seguinte hipóteses:

I - quando a matéria exigir para sua aprovação os quóruns de voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

(...)

### SUBSEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 17. À Mesa da Câmara, além das atribuições fixadas nos inc. I a X do Art. 27 da Lei Orgânica Municipal, compete:

(...)

IV - propor os projetos de Lei de sua iniciativa que criem ou extingam cargos da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

V - ...

(...)

b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias.

(...)

VI - propor projetos de lei dispendo sobre a fixação do subsídio dos Vereadores, Prefeito e Vice – Prefeito, bem como dos demais agentes políticos, para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, até trinta (30) dias antes da eleição municipal;

(...)

XIX - nomear a Comissão Especial de que trata o § 2º Vereador do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, acolhendo representação de qualquer Vereador com assento na Câmara;

XX - encaminhar à Procuradoria de Justiça, para as devidas providências, as conclusões de Comissão Especial, de que trata o § 3º do Art. 69 Lei Orgânica Municipal;

(...)

XXIII - por qualquer de seus membros, solicitar a detenção em flagrante, de todo aquele que perturbe a ordem dos trabalhos, desacute o Legislativo ou a qualquer de seus

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Meio e Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Membros, provoque tumultos e desordens no recinto das sessões, na galeria, ou outras dependências da sede do Legislativo;

**XXIV** - o auto da detenção em flagrante de que trata o inciso XXIII deste artigo, será lavrado pelo 1º Secretário da Casa; na falta deste, pelo 2º Secretário e na de ambos pelo Diretor Administrativo da Casa, sendo este auto firmado pelo condutor Membro da Mesa, pelo detido e por duas testemunhas. Após a lavratura do auto, este será imediatamente remetido, juntamente com o detido, à autoridade competente para o respectivo processo, observadas as formalidades legais estabelecidas pela Constituição Federal.

**XXV** conhecer o procedimento incorreto ou antirregimental de qualquer Vereador, prejudicial ao bom nome do Poder Legislativo Municipal e ao Decoro Parlamentar, representando pela apuração da responsabilidade, pela censura escrita, suspensão de prerrogativas regimentais, suspensão temporária do exercício do mandato ou pela perda do mandato do faltoso, de acordo com o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

(...)

**§ 2º.** O preenchimento dos cargos criados pela Mesa Diretora, nos termos em que dispõe o inciso IV deste artigo, poderão ser imediatamente preenchidos.

(...)

**Art. 18.** Das decisões legislativas da Mesa da Câmara caberá recurso para o Plenário, interposto por qualquer Vereador com assento na Câmara, na forma prevista neste Regimento Interno.

(...)

**Art. 20.** ...

**§ 1º.** A recusa injustificada de assinatura aos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro insidioso.

(...)

### SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA SUBSEÇÃO I – DO PRESIDENTE

**Art. 22.** . Compete ao Presidente, além da representação legal do Poder Legislativo Municipal em suas relações externas, as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas da Câmara, competindo-lhe privativamente, além de outras atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, as seguintes:

I - ...

(...)

**e)** votar nos casos previstos neste Regimento Interno.

(...)

**g)** expedir decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito e de cassação do mandato de Vereador;

II - ...

(...)

**e)** declarar a destituição de membro das Comissões Técnicas nos casos previstos neste Regimento;

(...)

**g)** mandar registrar, em livros próprios, os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

(...)

**j)** providenciar, no prazo máximo de quinze (15) dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas para defesa de direitos e esclarecimento de situações relativas a decisões, atos e contratos;

(...)

III - ...

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Meio e Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.685-415

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

(...)

o) comunicar ao Plenário a declaração de extinção de mandato, nos casos previstos na Constituição Federal, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar em ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente quando se tratar de mandato de Vereador;

(...)

V – ...

(...)

d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

e) contratar Assessoria Jurídica para a propositura de ações judiciais e para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara, atos da Mesa ou da Presidência;

(...)

h) solicitar intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal;

(...)

**Art. 23.** Os atos do Presidente observarão as regras de direito administrativo voltadas para aspectos formais, quando se tratar de atos gerais e individuais, quanto ao seu alcance, em atos internos e externos, quanto ao objeto, em atos de império, de gestão e de expediente e por fim quanto ao seu regramento, em atos vinculados e discricionários, devendo ser numerados em ordem cronológica.

I – Revogado

a) Revogado

b) Revogado

c) Revogado

d) Revogado

e) Revogado

II – Revogado

a) Revogado

b) Revogado

III – Revogado

### SUBSEÇÃO II – DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE

(...)

### SUBSEÇÃO III – DO VICE-PRESIDENTE

(...)

### SUBSEÇÃO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

Art. 27. ... :

(...)

XII - organizar, sob a supervisão do Presidente, os serviços da Câmara, providenciando o material necessário a seu funcionamento, estabelecendo regulamentos e normas que

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Meio e Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

melhor atendam aos interesses da sua Secretaria Administrativa e das Unidades Financeiras, de Recursos Humanos, Controle Interno, Processo Legislativo, Gabinetes dos Parlamentares e da Mesa Diretora, Assessorias e Consultoria da Casa Legislativa, realizando ainda o controle e a disciplina dos servidores da Instituição Legislativa;

(...)

### CAPÍTULO II – DA VACÂNCIA, RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

#### SEÇÃO I – DA VACÂNCIA

(...)

#### SEÇÃO II – DA RENÚNCIA DA MESA

(...)

### CAPÍTULO III – DO PLENÁRIO DA CÂMARA

#### SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. ...

(...)

§ 3º. O número de vereadores, que é o "quórum", será o determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Itabuna e neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º. Qualquer sessão somente poderá ser aberta pelo Presidente da Câmara, ou por outro membro da Mesa Diretora, com a presença de no mínimo um terço (1/3) dos seus membros.

§ 5º. A discussão e votação pelo Plenário da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ocorrer com a presença da maioria absoluta de seus membros, salvo as exceções previstas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

(...)

Art. 34. ....

(...)

II - nas sessões Plenárias em que estejam previstas discussão e votação de proposições de iniciativa popular, nos termos do disposto nos artigos 45 e 46 e seus respectivos parágrafos da Lei Orgânica Municipal e neste Regimento, 50% (cinquenta por cento) da galeria será destinada aos membros das comunidades dos bairros, distritos e das entidades diretamente interessadas na matéria em discussão;

III - em todos os casos não previstos no inciso II deste artigo, compete a Mesa da Câmara, através da 1ª (Primeira) Secretaria, distribuir, na ordem de solicitação, crachás de acesso ao recinto da galeria.

(...)"

#### SEÇÃO II – DA MANIFESTAÇÃO POPULAR

(...)

### CAPÍTULO IV – DAS LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

(...)

Art. 40. ...

(...)

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Meio e Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.605-415



# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

V - solicitar ao Presidente da sessão plenária a junção do tempo para uso da palavra como líder com o de vereador.

(...)

### CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

(...)

**Art. 45.** Na constituição das comissões observar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos ou Blocos Parlamentares com assento na Câmara, nos termos em que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

**Art. 46. ...**

(...)

§ 2º. Sempre que possível, a colaboração dos técnicos e entidades será dada por escrito, através de memorial que contenha a exposição dos fatos a esclarecer e relatório técnico, com cópias a serem distribuídas entre os membros da Comissão.

§ 3º. No caso da participação de técnicos e entidades ser feita através de exposição verbal, será conferido ao participante ou seu representante legal, pelo Presidente da Comissão, tempo de quinze (15) minutos, prorrogáveis por mais dez (10) minutos, para apresentação da sua exposição de motivos e esclarecimentos.

(...)

**Art. 47. ...**

**Parágrafo único.** Poderão as Comissões, conjuntas ou isoladamente, solicitar ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou quaisquer outros dirigentes da administração direta ou indireta, todas as informações que se fizerem necessárias, ainda que estas não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja da competência da Comissão, cabendo apenas ao Presidente da Câmara, em até 72 horas, promover o encaminhamento da solicitação.

### SEÇÃO II – DAS FINALIDADES E MODALIDADES DAS COMISSÕES

**Art. 48. ...**

**I – Técnicas Permanentes:** órgãos destinados ao estudo prévio das proposições e demais matérias submetidas à deliberação do Plenário, constituídas, cada uma delas com 07 (sete) membros, a exceção da Comissão de Legislação, Justiça, Redação de Leis que se constituirá de 09 (nove) membros, devendo, dentro dos prazos regimentais, exarar parecer sobre matéria levada à sua apreciação para orientação do Plenário as que subsistem através da legislatura;

(...)

**Art. 49. As Comissões Técnicas são as seguintes:**

**I – Legislação, Justiça, Redação de Leis, Defesa e Proteção dos Direitos Humanos e dos Direitos do Consumidor;**

**II – Finanças, Orçamento, Tributos e Contas;**

**III – Agropecuária, Indústria, Comércio Interior e Desenvolvimento Econômico Sustentável**

**IV – Urbanismo e Serviços Públicos Municipais;**

**V – Comissão de Educação, Cultura e Desportos;**

**VI – Saúde Pública, Saneamento Básico, Seguridade e Previdência;**

**VII – Comissão de Políticas e Defesa dos Direitos da Mulher, do Negro e das Minorias, Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda.**

(...)

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Melo e Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

### SEÇÃO III – DAS COMISSÕES TÉCNICAS SUBSEÇÃO I – DA FORMAÇÃO, MODIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES TÉCNICAS

#### Art. 50. ...

- I – a composição das Comissões Técnicas será feita, de comum acordo, pela Mesa da Câmara e as representações partidárias, observando o disposto neste Regimento Interno;
- II – os membros das Comissões Técnicas terão mandato de **02 (dois)** anos;
- III – a nomeação dos membros das Comissões Técnicas será feita pelo Presidente da Câmara ou seu substituto legal, por indicação **dos partidos políticos e/ou** das bancadas partidárias com representação na Câmara;
- IV – não havendo acordo entre a Mesa Diretora da Câmara e os partidos **políticos com representação na Casa Legislativa**, para composição das Comissões Técnicas, proceder-se-á eleições **por escrutínio secreto em sessão pública**, realizadas na sessão subsequente, atendidos os seguintes critérios:
  - a) **os partidos políticos e/ou** as bancadas representadas na Câmara apresentarão candidatos para cada Comissão, que não poderá exceder a dois (02) por Comissão;
  - (...)
  - c) far-se-á a votação **por escrutínio secreto**, para cada Comissão em separado, utilizando-se de cédulas impressas ou manuscritas, com indicação do nome e da sigla partidária **votada, assinada no verso pelo Presidente e 1º Secretário do Poder Legislativo;**
  - (...)

**Art. 51.** O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, por prazo superior a quinze (15) dias, nos casos de impedimentos e licenças do Presidente, será substituído nas Comissões Técnicas **a que pertencer enquanto perdurar a substituição ao** Presidente da Mesa.

**Parágrafo único.** O Presidente e o Primeiro Secretário não poderão **integrar, como Membros, as** Comissões Técnicas.

#### Art. 52. ...

- (...)
- I - **recebida a proposição pelo Presidente da Comissão, através da Secretaria Parlamentar da Câmara, terá o prazo improrrogável de vinte e quatro horas, a contar da data do recebimento, para designar o Relator e o seu substituto eventual.**
- (...)
- § 1º. **O Relator designado tem prazo de 07 (sete) dias para apresentação do seu parecer (Art. 69, inciso I deste Regimento).**
- § 2º. **Findo prazo estabelecido no § anterior sem que o parecer tenha sido apresentado pelo Relator ou seu substituto eventual, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer (Art. 157, inciso XII deste Regimento).**
- § 3º. **As Comissões Técnicas terão prazo global de 15 (quinze) dias para tramitação da matéria, contados da data do recebimento da mesma pelo Presidente da Comissão (Art. 67 deste Regimento).**
- § 4º. **Esgotados os prazos concedidos às Comissões Técnicas para exarar parecer sobre a matéria submetida a sua apreciação sem que este tenha sido oferecido, proceder-se-á de acordo com o artigo 79 deste Regimento.**
- (...)

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Meio e Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.685-415

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 52-A.** Cada Comissão Permanente poderá realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, cidadãos e cidadãs, prepostos das administrações federal, estadual e ou municipal, especialmente designadas para instruir matéria legislativa em tramitação, atinentes à sua área de atuação, para estudo, discussão e apresentação de propostas.

§ 1º. As audiências públicas poderão ser realizadas em qualquer local, desde que no território do Município, cuja data e horário serão designados previamente pelo Presidente da respectiva Comissão Permanente, que a informará ao Presidente da Câmara Municipal o qual providenciará sua ampla divulgação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º. Definida a realização de audiências públicas, a Comissão Permanente selecionará as autoridades, entidades e demais interessados e especialistas ligados às entidades participantes para serem ouvidas.

§ 3º. Os convidados deverão, no uso da palavra, restringir-se ao tema ou questão em debate e disporão de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteados.

§ 4º. Caso o convidado, no uso da palavra, se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão Permanente, deverá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto, se for necessário.

§ 5º. Os convidados poderão valer-se de assessores credenciados, mediante consentimento do Presidente da Comissão.

§ 6º. Os vereadores inscritos para dirigir perguntas aos convidados poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto abordado, pelo prazo de 03 (três) minutos, tendo os convidados igual tempo para responder, podendo neste último caso haver prorrogação a critério do Presidente da Comissão;

§ 7º. Nas audiências públicas previstas pela Lei Complementar 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal - a Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos poderá adaptar as normas definidas nesta subseção, a fim de disponibilizar maior tempo para a exposição pelos Poderes Executivo e Legislativo dos assuntos pautados, bem como para viabilizar a mais ampla participação popular.

§ 8º. Das audiências públicas serão lavradas atas, que serão arquivadas, incluindo, resumidamente, os pronunciamentos escritos e documentos apresentados.

§ 9º. Será permitido, a qualquer tempo, o fornecimento de cópias de tais documentos aos interessados.

### Art. 53. ....

I – à Legislação, Justiça, Redação de Leis, Defesa e Proteção dos Direitos Humanos e dos Direitos do Consumidor, compete:

- a) manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência quanto ao seu aspecto constitucional e legal;
- b) analisar as proposições, quando já aprovadas pelo Plenário, sobre o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar o texto em sua redação final.

II – à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Contas compete emitir parecer quando a matéria depender de exame sobre os seguintes aspectos:

- a) plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual;
- (...)
- f) organização administrativa da Câmara;
- g) opinar sob o aspecto financeiro acerca de contratos, convênios e consórcios realizados pelo Poder Público Municipal.

III – à Agropecuária, Indústria, Comércio Interior e Desenvolvimento Econômico Sustentável, sob aspecto de mérito, compete:

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Meio e Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

- a) opinar e emitir sobre ações, programas e projetos desenvolvidos e ou implantados para a **Agropecuária, Indústria, Comércio Interior e Desenvolvimento Econômico Sustentável** no Município de Itabuna;
- b) acompanhar e monitorar a atuação dos programas, projetos e ações desenvolvidas e implantados no Município de Itabuna nas áreas de **Agropecuária, Indústria, Comércio Interior e Desenvolvimento Econômico Sustentável**;
- c) opinar sobre o mérito convênios, ajustes celebrados entre o Município de Itabuna e Entidades do Setor Produtivo das áreas de **Agropecuária, Indústria, Comércio Interior e Desenvolvimento Econômico Sustentável**;
- (...)
- h) opinar e emitir parecer sobre o mérito da concessão de benefícios especiais temporários às empresas das áreas de **Agropecuária, Indústria, Comércio Interior e Desenvolvimento Econômico Sustentável**, instaladas ou a serem instaladas no Município;
- i) opinar e emitir parecer, sob o aspecto de mérito, acerca das as matérias direta ou indiretamente ligadas as áreas **Agropecuária, Indústria, Comércio Interior e Desenvolvimento Econômico Sustentável** no Município de Itabuna.
- (...)

IV – à Comissão de **Urbanismo e Serviços Públicos Municipais**, dentre outras atribuições fixadas em lei, compete **sob o aspecto de mérito**:  
(...)

VI – à Comissão de **Saúde Pública, Saneamento Básico, Seguridade e Previdência**, dentre outras atribuições, sob o aspecto de mérito, compete: (Redação dada pela Resolução nº 001/2013)  
(...)

VII – à Comissão de Políticas e Defesa dos Direitos da Mulher, do Idoso, da Família, do Negro e das Minorias, Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, sob o aspecto de mérito compete:

- a) ...:
  1. normas de proteção e defesa dos **direitos da mulher, do Negro e das Minorias**;
  2. **interesses da criança e do adolescente, da mulher, da família, pessoas com deficiência, do negro, do apenado, do egresso penitenciário e das minorias**;
  3. **situação habitacional no Município.**

b) fiscalizar o cumprimento dos programas de proteção a **criança e do adolescente, da mulher, da família, pessoas com deficiência, do negro, do apenado, do egresso penitenciário e das minorias** à criança, ao idoso, à mulher, ao negro, ao deficiente e ao encarcerado, elaborados pelo Poder Público Municipal;

(...)  
d) debater, orientar, apoiar e fiscalizar a atuação do poder público municipal na elaboração e execução de políticas públicas para **criança e do adolescente, da mulher, da família, pessoas com deficiência, do negro, do apenado, do egresso penitenciário e das minorias**; (Incluído pela Resolução nº 005/2017)

e) incentivar e promover estudos, debates e projetos relativos à condição **criança e do adolescente, da mulher, da família, pessoas com deficiência, do negro, do apenado, do egresso penitenciário e das minorias**; (Incluído pela Resolução nº 005/2017)

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Meio e Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.605-415

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

f) analisar medidas que visem ao fortalecimento e à ampliação de programas e casas-abrigo para a mulher vítima de violência, idoso, pessoas com deficiência, da criança e do adolescente; [\(Incluído pela Resolução nº 005/2017\)](#)

g) apoiar a elaboração da Política Municipal de Defesa dos Direitos da criança e do adolescente, da mulher, da família, pessoas com deficiência, do negro, do apenado, do egresso penitenciário e das minorias, visando eliminar as discriminações, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural; [\(Incluído pela Resolução nº 005/2017\)](#)

(...)

i) convocar Secretário Municipal, dirigente de entidade da administração Direta e Indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao Governador Municipal para prestar, pessoalmente, informação sobre assunto relativo às Políticas e Defesa dos Direitos da criança e do adolescente, da mulher, da família, pessoas com deficiência, do negro, do apenado, do egresso penitenciário e das minorias, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada; [\(Incluído pela Resolução nº 005/2017\)](#)

(...)

l) receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública municipal em relação a inobservância de Políticas e Defesa dos Direitos da criança e do adolescente, da mulher, da família, pessoas com deficiência, do negro, do apenado, do egresso penitenciário e das minorias; [\(Incluído pela Resolução nº 005/2017\)](#)

m) apreciar plano de desenvolvimento das Políticas e Defesa da criança e do adolescente, da mulher, da família, pessoas com deficiência, do negro, do apenado, do egresso penitenciário e das minorias; [\(Incluído pela Resolução nº 005/2017\)](#)

n) acompanhar a implantação das Políticas Municipais de Defesa dos Direitos da criança e do adolescente, da mulher, da família, pessoas com deficiência, do negro, do apenado, do egresso penitenciário e das minorias e exercer a fiscalização dos recursos municipais alocados no orçamento ou destinados a ações para contemplar aquelas políticas; [\(Incluído pela Resolução nº 005/2017\)](#)

o) propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem da competência regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, em matéria referente às Políticas e Defesa dos Direitos da criança e do adolescente, da mulher, da família, pessoas com deficiência, do negro, do apenado, do egresso penitenciário e das minorias; [\(Incluído pela Resolução nº 005/2017\)](#)

(...)

s) colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na política e defesa dos interesses e direitos da criança e do adolescente, da mulher, da família, pessoas com deficiência, do negro, do apenado, do egresso penitenciário e das minorias; [\(Incluído pela Resolução nº 005/2017\)](#)

t) trabalhar em conjunto com a Comissão dos Direitos Humanos, bem como junto às demais comissões da Casa, especialmente quando houver ameaças à violação dos direitos da criança e do adolescente, da mulher, da família, pessoas com deficiência, do negro, do apenado, do egresso penitenciário e das minorias, nas diferentes fases da sua vida; [\(Incluído pela Resolução nº 005/2017\)](#)

u) dar parecer em proposições pertinentes aos direitos da criança e do adolescente, da mulher, da família, pessoas com deficiência, do negro, do apenado, do egresso penitenciário e das minorias, à questão das mulheres; [\(Incluído pela Resolução nº 005/2017\)](#)

(...)

**Art. 55. Compete ainda às Comissões Técnicas, em razão de matéria da sua competência:**

(...)"

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Meio e Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.605.315

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

### SUBSEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS, DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 56.** As Comissões Técnicas, logo que constituídas na forma prevista neste Regimento, reunir-se-ão **de imediato**, para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores, cuja composição será formalizada em ato da Presidência em até **quarenta e oito** horas que serão consignadas em Ato da Presidência.

**§ 1º.** Em havendo empate na eleição do Presidente, Vice-Presidente e Relatores de cada Comissão Técnica, será realizado um segundo escrutínio, sendo declarado eleito o candidato ao cargo com maior número de mandatos no Poder Legislativo de Itabuna ou na hipótese da situação ser comum entre os candidatos, o mais idoso ou, ainda, persistindo o **empate, o mais votado nas últimas eleições municipais.**

**§ 2º.** O Vice – Presidente, quando não estiver exercendo as funções de presidente da Comissão Técnica, poderá ser indicado como Relator.

**Art. 57. ...**

(...)

III - receber a matéria destinada à Comissão, **dar conhecimento aos membros desta** colocá-la em pauta e designar Relator para exarar parecer sobre a mesma;

(...)

**§ 3º.** Os Presidentes das Comissões Técnicas serão substituídos em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças pelo Vice-Presidente e, na falta deste, **por um dos Relatores da Comissão dentre eles o mais votado nas últimas eleições municipais.**

**Art. 58.** Quando duas (02) ou mais Comissões Técnicas apreciarem matéria em conjunto, a Presidência caberá ao Presidente da Comissão de Legislação, à exceção das reuniões em que **esta** Comissão não participe, quando a Presidência será exercida pelo Vereador mais idoso entre os membros das Comissões reunidas e, caso essa condição seja comum a mais de um Vereador, pelo mais votado nas **últimas** eleições Municipais.

(...)

### SUBSEÇÃO III – DAS REUNIÕES E AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES TÉCNICAS

**Art. 60.** As Comissões Técnicas reunir-se-ão ordinariamente na Sala das Comissões nos **seguintes** dias e horários previamente designados na sessão de sua instalação.

**I – Legislação, Justiça, Redação de Leis, Defesa e Proteção dos Direitos Humanos e dos Direitos do Consumidor, às segundas feiras no horário das quatorze às dezesseis horas;**

**II – Finanças, Orçamento, Tributos e Contas, às segundas feiras no horário das dezesseis e dez às dezessete e quarenta horas;**

**III – Agropecuária, Indústria, Comércio Interior e Desenvolvimento Econômico Sustentável, às terças feiras no horário das quatorze às quinze horas;**

**IV – Urbanismo e Serviços Públicos Municipais, às terças feiras no horário das quinze e dez as dezesseis e dez horas;**

**V – Comissão de Educação, Cultura e Desportos, às terças feiras no horário das dezesseis e vinte às dezessete e vinte horas;**

**VI – Saúde Pública, Saneamento Básico, Seguridade e Previdência, às quartas feiras no horário das dez às onze horas;**

**VII – Comissão de Políticas e Defesa dos Direitos da Mulher, do Negro e das Minorias, Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, às quartas feiras no horário das onze dez às doze e dez horas;**

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Meio e Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Parágrafo único.** Esgotado o prazo para abertura da reunião, sem “quórum” para o início dos trabalhos o Presidente, ou quem o estiver substituindo, mandará lavrar **termo circunstanciado pelo redator de debates, que independerá de aprovação, consignando-se o registro dos Vereadores presentes e dos ausentes, sendo o termo assinado pelos Edis que compareceram, declarando em seguida prejudicada a realização da reunião.**

**Art. 61.** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Comissão ou a requerimento subscrito por no mínimo **um terço dos seus membros**, com antecedência de vinte e quatro horas, avisando-se **formalmente ou durante o transcorrer da reunião aos Edis, ou ainda durante a sessão plenária, àqueles que não subscreveram o Requerimento.**

§ 1º. REVOGADO

§ 2º. **As reuniões das Comissões Técnicas serão públicas.**

§ 3º. Nas reuniões em que forem apreciadas proposições da iniciativa popular aplicar-se-á, no que couber e não seja conflitante, o que está regulamentado neste **Regimento quanto ao uso das galerias da Sala destinada a reuniões das Comissões Técnicas.**

(...)

§ 6º. As Comissões Técnicas deliberarão com a presença da maioria absoluta dos membros e por **maioria simples dos presentes.**

§ 7º. O Vereador que, durante os trabalhos das Comissões, retirar-se do recinto das reuniões por tempo superior a quinze minutos, será dado como ausente, determinando o Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que conste da ata o incidente, após verificar sua procedência.

**Art. 62. ...:**

I - leitura e aprovação da ata da **reunião anterior;**

(...)

V - encerramento da **reunião.**

(...)

§ 2º. Qualquer vereador, **ainda que não membro da Comissão Técnica** poderá solicitar vistas da matéria em discussão, não podendo, porém, retê-la por mais de **cinco** dias, salvo nos projetos com tramitação em regime de urgência, quando não poderá reter a matéria por mais de quarenta e oito (48) horas.

§ 3º. Quando o pedido de vistas for de mais de um **vereador ou componente** da Comissão, o Presidente abrirá vistas em comum a todos, na Secretaria Parlamentar, quando o prazo **de vista não será contado em dobro.**

(...)

§ 5º. Poderá o Presidente da Comissão, de ofício ou a requerimento de qualquer dos seus membros, converter em diligência matéria sob sua apreciação, sempre que necessário o seu esclarecimento, ficando interrompido por até 15 (quinze) dias o prazo a que se refere o **Art. 67 deste Regimento.**

(...)

**Art. 63.** Nas **reuniões** secretas primeiramente se decidirá sobre a conveniência de ser discutido e votado, pública ou secretamente, o parecer delas oriundo.

**Parágrafo único.** Nas **reuniões** secretas, o parecer e o voto em separado ou vencido, discutido secretamente, será encaminhado à Mesa, em sigilo, pelo Presidente da Comissão.

**Art. 64.** É permitido a qualquer Vereador assistir às reuniões de qualquer das Comissões mesmo que delas não faça parte, com direito a manifestar-se, porém **sem** direito a voto.

(...)

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Meio e Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 66.** Sendo a matéria afeta a mais de uma Comissão, cada uma delas dará o seu parecer em separado, manifestando-se em primeiro lugar a Comissão da Legislação e em último a de Finanças, quando for o caso.

(...)

**Art. 69. ....:**

(...)

III - sempre que forem solicitados pedidos de informações ao Prefeito ou a qualquer autoridade, ou sindicância preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o Art. 67 deste Regimento, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

IV - ao dar entrada em proposição na Secretaria Parlamentar, o Vereador, o Poder Executivo ou signatários da matéria de iniciativa popular, além de cópia por meio físico, deverão encaminhá-la por meio digital a Secretária Parlamentar, facilitando e agilizando os trabalhos acerca da propositura no que tange a tramitação da matéria.

### SUBSEÇÃO IV – DOS PARECERES

(...)

**Art. 73. ....:**

(...)

II - parecer do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III - voto da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e respectivos votos.

(...)

§ 2º - Sempre que houver parecer sobre qualquer matéria que não seja projeto do Poder Executivo, dos Conselhos, nem proposição da Câmara, e desde que das suas conclusões deva resultar projetos de resolução, de decreto legislativo ou de lei, deverá ele conter a proposição necessária devidamente formulada pela Comissão que primeiro deva proferir parecer de mérito, ou por Comissão de Inquérito, quando for o caso.

§ 3º. Quando o parecer das Comissões Técnicas concluir pela apresentação de projetos de resolução, de decreto legislativo ou de lei, não sendo este anexado ao parecer, se aprovado, voltará a matéria à respectiva Comissão para, no prazo improrrogável de três (03) dias redigir o projeto.

**Art. 74. ....**

**Parágrafo único.** O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer que contrarie a legislação municipal vigente.

(...)

### SUBSEÇÃO V – DAS VEDAÇÕES

(...)

### SUBSEÇÃO VI – DAS REJEIÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 81. ....**

(...)

§ 2º. Concluindo a Comissão de Legislação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser deliberado. Sendo rejeitado pela maioria absoluta, prosseguirá o processo a sua tramitação, devendo, porém, ser proclamada a rejeição da matéria quando o parecer for aprovado pelo mesmo "quórum" exigido.

### SUBSEÇÃO VII – DAS ATAS DAS COMISSÕES

(...)

### SEÇÃO IV – DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES TÉCNICAS

**Art. 86. ....**

(...)

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Meio e Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45605-415



# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 1º. Os membros das Comissões Técnicas serão destituídos caso, injustificadamente, não compareçam a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas de sua comissão ou a 10 (dez) alternadas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Técnica durante toda a sessão legislativa.

(...)

### SEÇÃO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89. Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, observando o que dispõe este Regimento Interno.

(...)

### SEÇÃO VI – DAS COMISSÕES ESPECIAIS OU TEMPORÁRIAS

#### SUBSEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(...)

Art. 94. Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial de Estudos elaborará relatório, com parecer conclusivo sobre a matéria entregue à sua apreciação, encaminhando à Mesa Diretora da Câmara para publicação, distribuição das cópias aos Vereadores e as devidas providências.

(...)

#### SUBSEÇÃO III – DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

(...)

Art. 100. Cabem às Comissões Especiais de Inquérito as atribuições e prerrogativas que lhes são deferidas pelo artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

#### SUBSEÇÃO IV – DA COMISSÃO PROCESSANTE

(...)

Art. 102. ...

(...)

IV - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, após o que a Comissão Processante emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para o julgamento

V - Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um; ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa verbal;

VI - concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

VII - considerar-se-á afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas nas denúncias.

VIII - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato.

IX - se o resultado da votação for absolviatório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

(...)

#### SUBSEÇÃO V – DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

(...)

#### SUBSEÇÃO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Meio e Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

(...)

**Art.107.** Sempre que forem solicitadas informações ao Prefeito ou a qualquer autoridade, ou sindicância preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o

Art. 93, IV, deste Regimento, até o máximo de **15 (quinze)** dias, findo o qual, deverá a Comissão exarar o seu parecer.

(...)

**Art. 3º.** Os dispositivos abaixo indicados, constantes dos **CAPÍTULOS I, II, III, IV, V e VI do TÍTULO III – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS**, da Resolução nº. 16/1990 – Regimento Interno, passam a vigor com a redação, acréscimos e numeração concedidos por esta Resolução na forma a seguir:

“(...)

### TÍTULO III – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

**Art. 109 - REVOGADO**

**Parágrafo único. REVOGADO**

#### CAPÍTULO I – DAS SESSÕES

##### SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 110. ...**

**I - Ordinárias** - realizadas nos períodos ordinários de sessões, previstos no Art. 30, inciso I nas alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Municipal;

**II - Extraordinárias** - realizadas nas hipóteses definidas no Art. 30, inciso II, e 34, inciso I alíneas “a” e “b”, inciso II e Parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal;

(...)

**ART. 111. REVOGADA**

**§ 1º. REVOGADA**

**§ 2º REVOGADA**

**§ 3º REVOGADA**

**Art. 111-A.** Na última Sessão Plenária de cada mês, do período ordinário e extraordinário será executado após a abertura dos trabalhos pelo Presidente, o canto do Hino Nacional Brasileiro.

**Parágrafo único.** No início e no término de cada sessão legislativa será executado o hino do Município de Itabuna.

##### SEÇÃO II – DA PUBLICIDADE

**Art. 112. ...**

(...)

**§ 2º.** Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Câmara manterá entre seus serviços, além de uma assessoria de **comunicação**, a imprensa oficial da Câmara e a emissora oficial do Legislativo, considerando-se:

(...)

##### SEÇÃO III – DA DURAÇÃO DAS SESSÕES

**Art. 114.** A Câmara reunir-se-á de segunda a quarta-feira.

(...)

**§ 2º.** Os trabalhos no recinto da Câmara às segundas, terças e quartas-feiras terão início às 14:00 (quatorze) horas, com quinze minutos de tolerância, a exceção dos horários estabelecidos neste Regimento para funcionamento das Comissões Técnicas.

**§ 3º.** Esgotado o prazo de que trata o parágrafo anterior sem “quórum” para abertura da sessão, o Presidente, ou quem o estiverem substituindo, mandará lavrar **termo circunstanciado pelo redator de debates, que independerá de aprovação**, consignando-se

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Meio Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

o registro dos Vereadores presentes e dos ausentes, sendo o termo assinado pelos Edis que compareceram, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão.

**§ 4º.** Excetuadas as Solenes, as sessões da Câmara terão a duração máxima de quatro (04) horas, podendo esse prazo ser prorrogado por iniciativa do Presidente ou a requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, na forma prevista neste Regimento Interno, aprovado pelo Plenário.

(...)

**Art. 115.** Qualquer sessão da Câmara somente poderá ser aberta pelo Presidente ou por outro membro da Mesa Diretora da Câmara ou, na ausência destes, por outro Vereador, de acordo com este Regimento, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros, e só deliberará com a presença de maioria absoluta.

(...)

**Art. 116.** Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a presidência. Sendo essa condição comum a mais de um Vereador, presidirá a sessão o mais votado dentre eles na última eleição municipais.

(...)"

### SEÇÃO IV – DAS ATAS DA SESSÕES

**Art. 118.** .....

(...)

**§ 3º.** A ata da sessão anterior será lida, apreciada e aprovada na sessão subsequente, com ou sem emendas.

(...)

**Art. 119.** As atas das sessões de abertura e encerramento de cada período legislativo, serão lavradas pelo redator de debates sob a coordenação do Primeiro Secretário da Câmara e no final da sessão submetida à aprovação com qualquer número e assinada pelos Vereadores presentes.

(...)

### CAPÍTULO II – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 121.** As sessões ordinárias serão semanais, com início às 14:00 (quatorze) horas, de acordo com o Art. 114, § 2º deste Regimento.

(...)

**Art. 123.** À hora do início dos trabalhos, determinará o Presidente que o 2º Secretário, ou seu substituto, verifique a presença dos Vereadores pelo respectivo livro ou folha de presença e, constatando encontra-se presente 1/3 (um terço) dos Edis, declarará aberta a sessão.

**§ 1º.** Na falta do número legal para abertura da sessão, o Presidente, ou o seu substituto, aguardará durante quinze minutos e, caso assim não ocorra, fará lavrar termo circunstanciado pelo redator de debates, que independe de aprovação, consignando-se o registro dos Vereadores presentes e dos ausentes, sendo o termo assinado pelos Edis que compareceram, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão.

(...)

**Art. 124.** ...

I - Expediente - 02:00 (duas) horas.

II - Ordem do Dia – 02:00 (duas) horas.

### SEÇÃO II – DO EXPEDIENTE

**Art. 125.** ...

I - Pequeno Expediente, com duração de 01:00 (uma) hora.

II - Grande Expediente, com duração de 01:00 (uma) hora.

**Art. 126.** ...

(...)

**§ 2º.** ...:

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Melo e Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição – CEP 45.605-415

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

- a) emendas a Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno;
- b) projeto de lei complementar;
- c) projeto de lei ordinário;
- d) projeto de lei da iniciativa popular;
- e) projeto de decreto legislativo;
- f) projeto de resolução;
- g) requerimento;
- h) indicações;
- i) pedido de providências;
- j) moções;
- k) outras matérias.

(...)

§ 6º. O Vereador responsável pela defesa de proposição de autoria popular, regularmente inscrito, terá, no Pequeno Expediente, o prazo a ser determinado pelo Presidente para uso da palavra, exclusivamente para apresentação da propositura.

Art. 128. ...

(...)

§ 3º Para falar no Grande Expediente, pelo prazo de quinze (15) minutos, o Vereador solicitará sua inscrição ao 1º Secretário.

§ 4º. Deferida a inscrição para usar da palavra no Grande Expediente, a critério da Mesa Diretora, será a mesma devidamente registrada na ata, contendo obrigatoriamente o nome do orador e o assunto.

§ 5º. A inscrição para uso da palavra, em tema livre no Grande Expediente, daqueles Vereadores que não a usarem na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte e assim sucessivamente.

(...)

### SEÇÃO III – DA ORDEM DO DIA

Art. 129. ...

(...)

§ 2º. Não se verificando o “quórum” regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos antes de declarar encerrada a sessão, procedendo de acordo com o § 1º do Art. 123 deste Regimento.

Art. 130. ...

§ 1º. A Secretaria Parlamentar da Câmara fornecerá aos Vereadores cópias das proposições, dos pareceres, relatórios e da Ordem do Dia.

(...)

### SEÇÃO IV – DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

(...)

### CAPÍTULO III – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 133. As sessões extraordinárias ocorrerão na forma prevista na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

#### SEÇÃO I – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NO PERÍODO LEGISLATIVO ORDINÁRIO

Art. 134. As sessões extraordinárias da Câmara Municipal realizadas nos períodos ordinários de sessões ocorrerão na forma prevista no inciso II e Parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e obedecerão às disposições Regimentais de que trata esta seção.

Art. 135. ...

§ 1º. Quando feita fora da sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores no prazo mínimo de quarenta e oito horas improrrogáveis, através de notificação expedida pelo 1º Secretário, mediante contrafé, e ou por e-mails institucionais.

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Meio e Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
 Bairro da Conceição - CEP 45.605.415

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

dos parlamentares, através de edital que também será afixado no átrio do prédio da Câmara, no site oficial e na imprensa do Poder Legislativo.

(...)

§ 6º. Aberta a sessão extraordinária, o Presidente ou seu substituto legal determinará ao 2º Secretário que proceda verificação de presença e, não se constatando o "quórum" regimental para abertura e deliberação pelo plenário, após tolerância de quinze minutos o Presidente encerrará os trabalhos e determinará a lavratura de termo circunstanciado pelo redator de debates, que independerá de aprovação, consignando-se o registro dos Vereadores presentes e dos ausentes, sendo o termo assinado pelos Edis que compareceram, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão.

### SESSÃO II – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NO PERÍODO EXTRAORDINÁRIO DE SESSÕES (RECESSO)

Art. 136. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente no período de recesso, na forma descrita no Art. 34, inciso I alíneas "a" e "b" e Parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

(...)

§ 2º Recebido o ofício do Prefeito ou o requerimento referido no Art. 34, inciso I alínea "b" da Lei Orgânica Municipal, o Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação, através de notificação expedida pelo 1º Secretário, aos demais Vereadores, instalando-se o período no prazo de cinco dias a partir da data do recebimento daquele ofício ou requerimento.

(...)

### CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES ESPECIAIS

#### SEÇÃO I – DAS FINALIDADES E DO FUNCIONAMENTO

(...)

Art. 139. Nas Sessões Especiais serão tratados exclusivamente os assuntos para os quais estejam elas destinadas e, ainda, que ensejaram suas realizações conforme descrito no requerimento de convocação, salvo a apresentação de proposição da iniciativa popular.

(...)

#### SEÇÃO II – DA TRIBUNA LIVRE

Art. 141. ...

§ 2º. O Presidente concederá a palavra aos munícipes inscritos, segundo a ordem de inscrição e de acordo com estabelecido neste Regimento.

§ 3º. O munícipe terá prazo de 10 (dez) minutos para uso da palavra e não poderá ser apartado, exceto na hipótese de infração quando será advertido pelo Presidente e na reincidência terá a palavra cassada.

### CAPÍTULO V – DAS SESSÕES SOLENES

Art. 142. ...

(...)

§ 3º. Nas Sessões Solenes somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o Vereador que for indicado pelo Presidente como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas, autoridades e representantes de classe, sempre a critério da Presidência da Câmara.

Art. 143. Serão comemoradas, a critério da mesa diretora e ou a requerimento de vereador, em Sessões Solenes as seguintes datas:

(...)

I – 08 de março – Dia Internacional da Mulher

II – 17 de março – Dia da Comunidade Sergipana

III – 18 de abril – Dia do Livro dos Espíritos (Incluído pela Resolução nº 002/2005);

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Meio e Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

- IV – 19 de abril – Dia das Comunidades Indígenas
- V – 01 de maio – Dia do Trabalho
- VI – 01 de junho – Dia da Imprensa. [\(Incluído pela Resolução nº 001/2017\)](#)
- VII – 02 de julho – Dia da Independência da Bahia
- VIII – 28 de julho – Dia da Cidade de Itabuna
- IX – 07 de setembro - Independência do Brasil
- X - 09 de setembro – Dia do Administrador; [\(Incluído pela Resolução nº 002/2015\)](#)
- XI – 01 de outubro – Dia do Vereador
- XII – 05 de novembro – Dia da Cultura
- XIII – 20 de novembro – Dia da Consciência Negra
- XIV – 27 de novembro – Dia da Comunidade Sírio-libanesa
- XV – 08 de dezembro – Dia da Justiça. [\(Incluído pela Resolução nº 002/2015\)](#)

### CAPÍTULO VI – DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 144. A Câmara realizará Sessões Secretas, por deliberação da maioria de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou deliberando **sobre**:

**Art. 4º.** Os dispositivos abaixo indicados, constantes dos CAPÍTULOS I, II e III do TÍTULO IV – DAS PROPOSIÇÕES, da Resolução nº. 16/1990 – Regimento Interno, terão suas vigências com os termos, acréscimos e numeração definidos por esta Resolução e consoante se apresenta:

### TÍTULO IV – DAS PROPOSIÇÕES

#### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 145. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário da Câmara.

§ 1º. São modalidades de proposições:

(...)

§ 2º. Incluem-se, por extensão do conceito de proposição o veto aposto pelo Poder Executivo aos projetos de leis aprovados pela Câmara Municipal.

(...)

#### CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS DAS PROPOSIÇÕES

Art. 147. ...

(...)

§ 3º. ...:

(...)

d) quando versar sobre matéria **já aprovada, rejeitada ou prejudicada** na mesma sessão legislativa;

(...)

§ 4º. Da decisão da Presidência caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo Autor dentro de **15 (quinze)** dias, e remetido à Comissão de Legislação, a qual, no prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas, proferirá o seu parecer que será incluído na Ordem do Dia da Sessão imediata para deliberação do Plenário.

§ 5º. **Verificada, durante a tramitação, identidade ou semelhança entre proposições, aquelas apresentadas posteriormente serão anexadas, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá.**

§ 6º. **A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública municipal deverá estar acompanhada da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos exigidos em lei.**

(...)

#### SEÇÃO – DOS PROJETOS SUBSEÇÃO – DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Meio e Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.605-415

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 149.** Emendas à Lei Orgânica do Município são propostas apresentadas, na forma prevista na legislação vigente, objetivando alterá-la, modificando-a, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos.

§ 1º REVOGADO

§ 2º REVOGADO

§ 3º REVOGADO

**Art. 150.** O projeto de lei complementar é a proposta que tem por fim regulamentar matéria que necessite de um detalhamento e que foi aprovada pela **Lei Orgânica Municipal**.

### SUBSEÇÃO II – DOS PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTARES

(...)

**Art. 151.** A iniciativa das leis complementares cabe a qualquer Vereador, as Comissões Técnicas, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma regimental e nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, ressalvadas àquelas reservadas a competência privativa.

(...)

### SUBSEÇÃO III – DOS PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS

(...)

**Art. 157.** A iniciativa popular de projetos de lei, de interesse específico do Município, de seus distritos e bairros, dependerá da manifestação, no mínimo de 5% (cinco) do eleitorado interessado, nos termos do Art. 46 e seus §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal.

(...)

§ 2º. O Presidente da Câmara Municipal, preenchidas as condições de Admissibilidade prevista na **Lei Orgânica Municipal**, não poderá negar seguimento ao projeto, devendo encaminhá-lo às Comissões Técnicas na forma regimental.

§ 3º. Se um projeto da iniciativa popular não estiver redigido de acordo com a técnica legislativa e as exigências estabelecidas neste Regimento, o Presidente da Câmara recebendo-o encaminhá-lo-á à Comissão de Legislação para que proceda a adequação da propositura às Normas Regimentais, no prazo improrrogável no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao término do qual o projeto será remetido à Presidência para as providências pertinentes.

(...)

**Art. 159.** O Prefeito Municipal, em caso de calamidade pública, poderá adotar medidas provisórias com força de lei para abertura de Crédito Extraordinário, devendo submetê-la de imediato à Câmara Municipal que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º. A medida provisória perderá a eficácia se não for convertido em lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.

(...)

### SUBSEÇÃO IV – DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS

(...)

### SUBSEÇÃO V – DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

**Art. 161.** ....

§ 1º. ....

(...)

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Meio e Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º. A iniciativa dos projetos de resolução poderão ser da Mesa, dos vereadores ou das Comissões, **nos termos deste Regimento.**

(...)

### SUBSEÇÃO VI – DOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVO

Art. 162. ...

§ 1º. ...:

(...)

II - autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de **15 (quinze)** dias consecutivos;

(...)

§ 2º. Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decretos legislativos a que se referem os incisos I, II e **V** do parágrafo anterior. Os demais poderão ser iniciativa da Mesa, dos Vereadores ou das Comissões Técnicas, observando-os o disposto o disposto no Art. 155 deste Regimento.

(...)

### SUBSEÇÃO VII – DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

(...)

### SUBSEÇÃO VIII – DOS RELATÓRIOS

(...)

### SUBSEÇÃO IX – DAS INDICAÇÕES

(...)

### SUBSEÇÃO X – DOS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS

(...)

### SUBSEÇÃO XI – DOS REQUERIMENTOS

Art. 172. ...

(...)

§ 3º. ...:

(...)

III - votação **aberta**;

(...)

§ 4º. ...

(...)

X - **convidar o Prefeito e convocar os agentes políticos municipais, para prestarem esclarecimento em Plenário.**

(...)

### SUBSEÇÃO XI – DOS RECURSOS

Art. 173. ...

§ 1º Os recursos serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do ato impugnado, por simples petição dirigida à Presidência, salvo as exceções previstas neste Regimento.

§ 2º. O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, opinar e elaborar projetos de resolução.

(...)

### SUBSEÇÃO XIII – DAS REPRESENTAÇÕES

### SUBSEÇÃO XIV – DAS MOÇÕES

Art. 179. Só serão apreciadas proposições relacionadas com pessoas vivas ou no desempenho de cargo público por ação meritória e de destaque, aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos componentes da Câmara.

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Meio e Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415



# Câmara Municipal de Itabuna



(...)

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

### CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO, RECEBIMENTO, RETIRADA E TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 180.** À exceção das emendas, subemendas, pareceres, relatórios, indicações, requerimentos, pedidos de providências e as proposições da iniciativa popular, estas podendo ser apresentadas em sessão ordinária ou em especial, as demais serão apresentadas, **por meio físico**, na Secretaria Parlamentar da Câmara que as receberá, registrando-as em livro próprio, e as carimbarão com designação da data do recebimento numerando-as e encaminhando-as ao Presidente.

**§ 1º.** Nos projetos de discussão única, as emendas e subemendas serão apresentadas na Ordem do Dia em que for discutida a matéria, transferindo a discussão e votação da mesma para sessão seguinte.

**§ 2º.** Em prazo não excedente a 48 (quarenta e oito) horas, as proposições legislativas apresentadas nos termos do caput deste artigo, e, da mesma forma, os documentos para sua instrução, poderão ser enviados por meio digital para a Secretaria Parlamentar, no endereço eletrônico disponibilizado aos seus autores.

**§ 3º.** A Secretaria Parlamentar, em prazo não excedente a 24 (vinte e quatro) horas, após recepcionada a proposição digital, encaminhará a matéria aos e-mails dos vereadores.

**§ 4º.** O registro das proposições legislativas apresentadas e, da mesma forma, os documentos para sua instrução contendo designação da data da apresentação e o número de protocolo, destina-se a assinalar sua precedência e não caracteriza recebimento pelo Presidente da Câmara nem por Presidente de comissão.

(...)

**Art. 182.** As emendas oferecidas à proposta orçamentária do Executivo, seja por Vereadores, Mesa da Câmara, Comissões Técnicas, entidades ou cidadãos, serão apresentadas no prazo de **25 (vinte e cinco)** dias, contados a partir da inclusão da matéria no Expediente da Comissão de Finanças.

**Art. 183.** No despacho que determinar a tramitação da proposta orçamentária do Município, o Presidente da Câmara notificará, através de edital publicado em **órgão oficial e imprensa local**, às entidades constituídas e aos cidadãos para o oferecimento das emendas populares à proposta orçamentária ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias.

(...)

**Art. 183. ...**

**Parágrafo único. REVOGADO**

**Art. 184.** As emendas aos projetos de codificação de qualquer origem serão apresentadas à Comissão de Legislação, no prazo de **60 (sessenta)** dias contados a partir da data em que esta recebeu o projeto, sem prejuízo daquela oferecidas por ocasião dos debates.

**Parágrafo único. REVOGADO**

### SEÇÃO II – DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 185. ...**

(...)

**IV** - quando da autoria do Prefeito Municipal, mediante comunicação, através de ofício, não podendo a solicitação ser negada pela Casa de Leis;

**V** - quando da iniciativa popular, mediante requerimento subscrito por no **mínimo 1/5 (um quinto)** dos seus signatários, **por meio físico ou eletrônico**.

(...)

### SEÇÃO III – DO ARQUIVAMENTO E DESARQUIVAMENTO

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Meio e Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição – CEP 45.605.415

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 186.** No início de cada legislatura a Mesa da Câmara ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior e ainda não submetidas à apreciação do Plenário, bem assim aquelas em curso na Câmara.

**§ 1º.** O arquivamento de proposição legislativa em curso na Câmara acontecerá quando:

- I - for concluída sua tramitação;
- II - for considerada inconstitucional ou ilegal;
- III - for rejeitada;
- IV - tiver perdido o objeto;
- V - for retirada de tramitação pelo autor ou pelo líder do Governo.

**§ 2º.** Não serão arquivados ao final da legislatura:

- I - a proposição de autoria de Vereador reeleito para a legislatura seguinte, com exceção dos requerimentos;
- II - os projetos de lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e do Plano Plurianual;
- III - o projeto de lei de iniciativa popular;
- IV - o veto;
- V - a proposição relativa às contas do Prefeito Municipal.

**§ 3º.** A proposição não arquivada nas hipóteses do parágrafo anterior, retomará sua tramitação na legislatura subsequente no estágio em que se encontrava, observado o disposto referente a contagem dos prazos para fins de tramitação, sendo distribuídas cópias do respectivo processo legislativo ou, em face da extensão do seu conteúdo, ser aberta vistas aos Edis que não integraram o mandato anterior, devendo ser nomeado outro relator se verificada a hipótese de não reeleição daquele designado anteriormente quando os prazos se reiniciarão. AJUSTAR

**§ 4º.** A proposição que, ao final da legislatura, estiver em fase de votação em plenário e não for arquivada voltará à fase de discussão na legislatura subsequente, no turno em que se encontrava, devendo, porém, ser distribuídas cópias do respectivo processo legislativo ou, em face da extensão do seu conteúdo, ser aberta vistas aos Edis que não integraram o mandato anterior.

(...)

### SEÇÃO IV – DA TRAMITAÇÃO

#### SUBSEÇÃO I – DA AUDIÊNCIA PERANTE AS COMISSÕES TÉCNICAS

**Art. 188.** Apresentada e recebida qualquer proposição, será a mesma encaminhada ao Presidente da Câmara através da Secretaria Parlamentar e este no prazo improrrogável de 03 (três) dias, determinará a sua tramitação, tendo este início com a leitura em Plenário, pelo 1º Secretário, no Expediente da sessão, ressalvadas as exceções previstas no Art. 180, Caput, deste Regimento.

(...)

**Art. 190. Revogado**

**§ 1º. Revogado.**

**§ 2º. Revogado.**

**§ 3º. Revogado.**

**§ 4º. Revogado.**

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Meio e Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

### SUBSEÇÃO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

(...)

Art. 195. ...

**Parágrafo único.** As emendas apresentadas em plenário aos projetos de lei orçamentária do Município e aos de codificação, serão encaminhadas pelo Presidente da Câmara em até 24 (vinte e quatro) horas para manifestação das Comissões a que estiverem afetos e estas concluirão o exame no prazo de 07 (sete) dias.

(...)

Art. 197. ...:

(...)

VIII - digam respeito a matérias já apreciadas na mesma sessão legislativa ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento;

(...)

### SEÇÃO V – DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

(...)

Art. 201. Quando não ressalvados pelo Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, as proposições terão tramitação ordinária de acordo com os artigos 188 a 199 deste Regimento.

Art. 202. O regime de urgência implica na redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo, que terão 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

§ 1º. Os projetos em regime de urgência serão enviados às Comissões Técnicas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após leitura no Expediente.

§ 2º. O Presidente da Comissão terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para designar o Relator e o seu substituto eventual a contar da data do recebimento da propositura.

§ 3º. O Relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, findo qual, sem que o mesmo tenha sido oferecido, o Presidente da Comissão Técnica avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º. A Comissão Técnica terá o prazo total de 07 (sete) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

(...)

Art. 202-A. Os projetos de criação e majoração de tributos não poderão ser discutidos e votados em regime de urgência.

**Art. 5º.** Os dispositivos abaixo identificados e integrantes dos CAPÍTULOS I, II, III, IV, V, VI e VII do TÍTULO V – DO PROCESSO LEGISLATIVO, da Resolução nº. 16/1990 – Regimento Interno, terão vigência com as redações, acréscimos e numeração definidos por esta Resolução e a seguir dispostos:

“(...)

### TÍTULO V – DO PROCESSO LEGISLATIVO CAPÍTULO I – DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

(...)

Art. 206. Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia pelo menos vinte e quatro (24) horas antes, a exceção das matérias em regime de urgência quando o prazo é reduzido à metade e as hipóteses em

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Meio e Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

que haja acordo das lideranças formalizado em requerimento, cujo prazo poderá ser menor que estes.

(...)

§ 2º. Nenhuma matéria será discutida ou votada sem a presença do seu Autor, a exceção daquelas da lavra do Executivo quando exigir-se-á a presença do Líder e ou Vice-Líder.

(...)

Art. 208. Na primeira discussão ou na discussão única, o projeto será apreciado sobre a sua constitucionalidade, legalidade e debater-se-á, separadamente, artigo por artigo.

(...)

Art. 210. ...

(...)

§ 2º. As proposições que receberem emendas, subemendas e projetos substitutivos, em plenário, serão encaminhadas pelo Presidente da Câmara em até 24 (vinte e quatro) horas contados da data de suas apresentações, para manifestação das Comissões a que estiverem afetos e estas concluirão o exame no prazo de 07 (sete) dias.

(...)

Art. 211. ...

**Parágrafo único.** Nas sessões especiais em que se debaterem proposições da iniciativa popular, as pessoas credenciadas para defendê-las usarão da palavra nas discussões por 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos e antes de qualquer Vereador.

(...)

Art. 212-A. Será concedido vistas ao(a) vereador(a) que a requerer, independentemente de deliberação do plenário, implicando na retirada de pauta da matéria pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo único.** Quando a vista de que trata o caput deste artigo for solicitada por mais de um vereador, a mesma se processará num prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 213. Revogado

Art. 214. O encerramento da discussão de qualquer matéria dar-se-á pela ausência de oradores, pelo término dos prazos Regimentais para os debates ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

**Parágrafo único.** Somente poderá ser requerido o encerramento de discussão após terem se pronunciado pelo menos 02 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 02 (dois) contra, entre os quais o Autor do requerimento salvo desistência expressa.

### SEÇÃO II – DA DISCIPLINA DOS DEBATES SUBSEÇÃO I – DO USO DA PALAVRA

(...)

Art. 217. ...:

(...)

§ 2º ...:

(...)

IV - para atender questões envolvendo a ordem Regimental e pela ordem nos termos previstos neste Regimento.

(...)

Art. 219-A. Ao líder de partido político ou bloco parlamentar, com assento na Câmara, ou ao Vereador na ausência de liderança, que tenha sido citado em pronunciamento e não tenha tido oportunidade de manifestar-se será dada a palavra, a critério do Presidente, pelo prazo de 05 (cinco minutos), exceto na ocorrência de haver se esgotado o tempo destinado

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Meio e Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

a determinada fase da sessão, quando então será assegurada a palavra ao parlamentar na mesma fase na sessão seguinte.

Parágrafo único – A palavra somente será concedida:

I – a um Vereador por representação partidária ou bloco parlamentar, para contestar acusação dirigida ao partido ou bloco;

II – ao Vereador citado em pronunciamento, para defender-se de acusação à própria conduta ou contradizer o que lhe tenha sido indevidamente atribuído como opinião pessoal.

### SUBSEÇÃO II – DOS APARTES

Art. 220. ...

§ 1º. O aparte será solicitado, uma única vez, ao orador que o concederá ou não e, em sendo concedido, será breve e conciso, não sendo permitido em nenhum caso a discussão paralela.

(...)

§ 3º. O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá ultrapassar a 02 (dois) minutos.

(...)

§ 5º. Não é permitido apartear ao Presidente, nem ao Vereador que falar em questão de ordem e pela ordem, discussão da ata, em explicação pessoal, encaminhando votação, ou fazendo declaração de voto.

(...)

§ 8º. Os apartes concedidos pelo orador, serão computados no prazo de que este dispuser para seu pronunciamento, não podendo ser concedido mais de um aparte ao mesmo vereador.

### SUBSEÇÃO III – DOS PRAZOS DOS DEBATES

(...)

## CAPÍTULO II – DAS DELIBERAÇÕES (VOTAÇÕES)

### SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

(...)

Art. 224. As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, sempre que não se exija maioria absoluta ou a maioria qualificada de dois terços (2/3), conforme determinações constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento, aplicáveis a cada caso específico.

(...)

§ 3º. Exigir-se-á deliberação do Plenário da Câmara por maioria qualificada de dois terços (2/3) nos casos previstos no § 1º do Art. 35 da Lei Orgânica Municipal, maioria absoluta nos casos do § 2º do mesmo artigo e nos demais casos conforme o previsto neste Regimento.

(...)

### SEÇÃO II – DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

(...)

Art. 229. O Presidente exercerá o voto na forma definida na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Meio e Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 1º. Nas votações secretas, havendo empate proceder-se-á a outra votação e, persistindo o empate na segunda votação, **proceder-se-ão tantas quanto forem necessárias para conclusão da votação.**

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às eleições da Mesa no segundo escrutínio, nem às Comissões Técnicas, **em face do regramento definido na Lei orgânica e neste Regimento Interno.**

**Art. 229-A.** O processo de votação estabelecido neste Regimento, não poderá ser modificado nem substituído por outro.

(...)

**Art. 232.** ...

(...)

III - nos casos que exijam "quórum" de maioria absoluta e 2/3 (dois terços);

(...)

VII - fixação dos subsídios dos agentes políticos;

**Art. 233.** ....:

I - eleição e destituição dos membros da Mesa;

II - cassação do Prefeito ou Vereador;

III - matéria vetada;

IV - aplicação de medida disciplinar a servidor da Câmara;

V - apuração de crime de responsabilidade do Prefeito e Vereador.

(...)

### SUBSEÇÃO I – DOS DESTAQUES

(...)

### SUBSEÇÃO II – DA PREFERÊNCIA

(...)

### SUBSEÇÃO III – DA DECLARAÇÃO DE VOTO

(...)

### SUBSEÇÃO IV – DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

(...)

### SUBSEÇÃO V – DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES EM FASE DE VOTAÇÃO

(...)

### SUBSEÇÃO VI – DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

(...)

### SEÇÃO III – DA ABSTENÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

(Incluído pela Resolução nº 004/2001)

(...)

### CAPÍTULO III – DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Meio e Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/r  
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

### Art. 242. ...

I - discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa;  
(...)

VI - a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional pela Comissão de Legislação Justiça e Redação de Leis e o respectivo parecer tenha sido aprovado pelo plenário;

VII - a discussão ou a votação de proposições anexas, quando a aprovada ou a rejeitada for idêntica ou de finalidade oposta à anexada;

VIII - a emenda ou subemenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou de dispositivos já aprovados;

§ 1º. As proposições idênticas ou versando matéria correlata serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame conjunto.

§ 2º. A anexação far-se-á pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições.

### CAPÍTULO IV – DA REDAÇÃO DE LEIS

### Art. 243. ...

(...)

§ 4º. Serão admitidas emendas à redação final de projeto somente no caso em que for preciso despojá-lo de ilegalidades, incorreção gramatical, obscuridade, contradição e demais questões de natureza vernacular.

(...)

§ 8º. Promovidas as medidas referidas no parágrafo anterior e não ocorrendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, será remetida à Comissão de origem para, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, elaborar as correções, sendo o texto submetido em igual prazo a deliberação do Plenário, independentemente de discussão. Em caso de rejeição, prevalecerá o texto em sua redação original.

§ 9º. Os autógrafos correspondentes aos projetos de leis, projetos de resoluções e decretos legislativos aprovados pela Câmara Municipal, serão assinados pela Mesa Diretora e por um Servidor Efetivo ligado ao Processo Legislativo. (Incluído pela Resolução nº 001/2006)

### Art. 244. ...

(...)

§ 2º. Os autógrafos dos projetos de leis aprovados com as devidas assinaturas de todos os membros da Mesa, serão publicados no site da Câmara Municipal e em páginas de programas mantidos pela Edilidade e ou por Instituições Legislativa das esferas federal ou estadual.

### CAPÍTULO V – DA SANÇÃO, PROMULGAÇÃO E VETO DO PREFEITO

Art. 245. Aprovado pela Câmara, o projeto de lei será encaminhado ao Prefeito para as providências dispostas no Art. 53, caput, e § 2º da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. Decorrido o prazo referido no “caput” deste artigo, contados da data do recebimento dos respectivos autógrafos, sem a manifestação do Prefeito, o Presidente da Câmara adotar as providências dispostas no § 7º do Art. 53 da Lei Orgânica Municipal e, para tanto, deverá solicitar ao Poder Executivo a numeração da correspondente Lei.

§ 2º. Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, caberá ao Vice-Presidente, sob pena de responder por crime de responsabilidade, a adoção das providências, obrigatoriamente.

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Meio e Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 43.605.415

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 246.** O veto total ou parcial aposto pelo Prefeito a um projeto de lei aprovado pela Câmara, será apreciado no prazo e condições dispostas nos §§ 4º e 5º do Art. 53 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. Revogado

§ 2º. Revogado

§ 3º. Revogado

§ 4º. Revogado

§ 5º. Revogado

**Art. 247.** Revogado

### CAPÍTULO VI – DO PROCESSO LEGISLATIVO ESPECIAL

#### SEÇÃO I – DO ORÇAMENTO

**Art.248.** Recebida do Prefeito a proposta orçamentária dentro do prazo legal, o Presidente mandará publicá-la no site da Câmara Municipal e distribuir cópias por meio físico aos Vereadores que solicitarem, enviando-a por meio eletrônico aos e-mails institucionais dos Parlamentares e em seguida à Comissão de Finanças nos 10 (dez) dias subsequentes ao recebimento para o parecer.

(...)

**Art. 250.** Ao despachar o processo da proposta orçamentária do Executivo, o Presidente da Câmara cientificará, através de edital publicado no site da Câmara Municipal e na imprensa local, às entidades e aos cidadãos para que ofereçam emendas à lei orçamentária, no prazo estipulado no artigo anterior.

(...)

#### SEÇÃO II – DA CODIFICAÇÃO

(...)

**Art. 256.** Os projetos de codificação, depois de apresentados no expediente da sessão Plenária, serão distribuídos, em cópias por meio físico aos Vereadores que solicitarem, enviando-a por meio eletrônico aos e-mails institucionais dos Parlamentares e em seguida à Comissão de Legislação no prazo de até 10 (dez) dias improrrogáveis.

**Art. 257.** No prazo de 30 (trinta) dias subsequentes poderão ser oferecidas emendas e sugestões a respeito da matéria por Vereadores, Mesa da Câmara, Comissões Técnicas, Prefeito Municipal, entidades e cidadãos, na forma da lei.

(...)

§ 2º Na hipótese de serem oferecidas emendas populares à proposta de codificação, proceder-se-á da forma prevista no Art. 46 §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, o que será dispensado no caso de oferecimento de simples sugestões.

(...)

**Art. 260.** Em se tratando de emendas populares ao projeto de codificação, será dispensada a exigência da parte final do Art. 46 da Lei Orgânica Municipal se forem subscritas por mais de um Vereador.

(...)

#### SEÇÃO III – DAS PROPOSITURAS DA INICIATIVA POPULAR SUBSEÇÃO ÚNICA – DA MODALIDADE, TRAMITAÇÃO E DEFESA

**Art. 262.** A participação popular no processo legislativo é exercida nos termos, formas e condições definidas no Art. 44 inciso III, 46 e seus §§ 1º e 2º e 133 da Lei orgânica Municipal.

(...)

### CAPÍTULO VII – DO PROCESSO DE CONTROLE

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Meio e Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição – CEP 45.605.415



# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

### SEÇÃO I – DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

**Art. 276.** O controle externo de fiscalização financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades públicas da administração direta e indireta, quanto a sua constitucionalidade, legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida:

I - pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

II - pelo contribuinte, na forma estabelecida na norma constitucional e na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 277.** À Câmara Municipal, no exercício das atribuições referidas no inciso I do artigo 276, através de sua Presidência ou do Plenário, caberá:

a) receber do Executivo, dentro dos prazos legais:

1. até o final de cada mês, o balancete da execução orçamentária do mês anterior;
2. até 31 (trinta e um) de março, as contas do Município referentes ao exercício anterior.

b) apresentar ao Plenário da Câmara, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

c) anexar, até 31 (trinta e um) de março, às contas do Poder Executivo, as do Poder Legislativo referentes ao exercício anterior;

d) colocar, no período de 60 (sessenta dias), as contas do Município na Secretaria Parlamentar da Câmara, com designação de servidor responsável para o acompanhamento, à disposição de qualquer contribuinte para exame, apreciação e impugnação, na forma prevista em lei e neste Regimento;

e) encaminhar até 10 (dez) de junho, para o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas do Executivo referente ao exercício anterior;

f) tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando o Plenário sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sobrestamento de pauta, ressalvadas as hipóteses do § 1º do art. 52 e §§ 4º e 5º do art. 53 ambos da Lei Orgânica Municipal de Itabuna.

**Art. 278.** O processo de tomada e julgamento das contas do Executivo terá a seguinte tramitação:

§ 1º. Recebidas as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, acompanhadas do respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente as mandará publicar e distribuirá cópias por meio físico aos Vereadores que solicitarem, enviando-a por meio eletrônico aos e-mails institucionais dos Parlamentares, e, da mesma forma ao Gestor responsável pelas Contas, remetendo em seguida respectivo processo à Comissão de Finanças para, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, apresentar ao Plenário da Câmara seu

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Meio e Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

pronunciamento, concluindo pela aprovação ou rejeição das contas, publicando-se todos os atos.

- a) A Comissão de Finanças notificará o Gestor responsável pela Contas, para acompanhar os trabalhos da Comissão, podendo o mesmo: Apresentar Defesa Prévia, produzir questionamentos, apresentar provas e testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, visando assegurar o contraditório e a ampla defesa, publicando-se todos os atos realizados;
- b) A Comissão de Finanças, no exercício de suas prerrogativas, poderá requerer a oitiva de testemunhas, requerer a realização de diligências e todos os atos que entender necessários para embasamento do seu Parecer.
- c) Concluído o Parecer da Comissão de Finanças, será o mesmo encaminhado à Mesa Diretora da Casa, bem como cópia ao Gestor Responsável pelas contas, na forma da legislação vigente.
- d) Recepcionado o Parecer da Comissão de Finanças pela Mesa Diretora, será expedido Edital de Convocação e designação de Sessão de Julgamento, notificando-se o Gestor Responsável pelas contas para se fazer presente à mesma, convidando-se o Representante do Ministério Público Estadual e da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), dando publicidade à todos esses atos.
- e) Na Sessão de julgamento das contas, será produzida a leitura do Parecer Prévio do TCM (Tribunal de Contas dos Municípios), de todos os atos da Comissão de Finanças e oportunizado ao gestor responsável pelas contas, o espaço de 02 (duas) horas, por si ou por seu advogado, para ofertar a sua defesa, bem como a produção das provas que entender pertinente.
- f) Concluído o prazo de defesa pelo gestor responsável pelas contas, o Presidente da Câmara, oportunizará aos vereadores, o direito de opinar sobre as referidas contas, por um prazo de 05 (cinco) minutos, sem poder fazer declaração de voto nesta etapa.
- g) Após o pronunciamento dos Vereadores, o Presidente da Mesa Diretora, iniciará o processo de julgamento das referidas Contas, devendo os vereadores, votarem: "Sim", pela aprovação, e "Não", pela rejeição das Contas, devendo esta votação ser realizada de acordo aos procedimentos dispostos neste Regimento.
- h) O Presidente da Mesa Diretora, solicitará ao 2º (segundo) Secretário que declare o resultado do julgamento das contas autorizando a expedição e publicação de Decreto Legislativo comunicando o resultado do julgamento.
- i) Cópias do Decreto Legislativo serão encaminhadas ao Gestor responsável pelas contas, ao Tribunal de Contas dos Municípios, ao Representante do Ministério Público, ao Juiz Eleitoral e à OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

§ 2º. REVOGADO

§ 3º. REVOGADO.

§ 4º. REVOGADO

§ 5º. REVOGADO.

§ 6º. REVOGADO

§ 7º. REVOGADO

§ 8º. REVOGADO

§ 9º. REVOGADO

§ 10. REVOGADO

§ 11. REVOGADO

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Meio e Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 12. REVOGADO  
§ 13. REVOGADO

§ 14. Se a deliberação da Câmara for contrária ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, os projetos de decreto legislativo conterão os motivos da discordância.

(...)

§ 16. O Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 17. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem deliberação da Câmara Municipal sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, este será obrigatoriamente colocado na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, ressalvadas as hipóteses do § 1º do art. 52 e §§ 4º e 5º do art. 53, ambos da Lei Orgânica Municipal de Itabuna, que, com esta, terão preferência de votação, observada a ordem cronológica de entrada na Câmara.

§ 18. REVOGADO  
§ 19. REVOGADO

### SEÇÃO II – DO PROCESSO CASSATÓRIO

Art. 279 - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nas infrações político-administrativas e naquelas que impliquem em perda de mandato, na forma deste Regimento e no disposto na Lei Orgânica Municipal e Legislação Federal, serão processados, julgados e, quando for o caso, apenados com a cassação de perda do mandato pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Constituem infrações político-administrativas aquelas referidas na legislação aplicável à matéria.

Art. 280 - O processo de cassação do mandato do Prefeito e Vereadores por infrações político-administrativas, definidas na Legislação, obedecerá ao Rito previsto no Decreto-Lei Federal 201/67;

- I - REVOGADO
- II - REVOGADO
- III - REVOGADO
- IV - REVOGADO
- V - REVOGADO
- VI - REVOGADO
- VII - REVOGADO
- VIII - REVOGADO
- IX - REVOGADO
- X - REVOGADO
- XI - REVOGADO

### SEÇÃO III – DO PROCESSO DESTITUTÓRIO

(...)

### SEÇÃO IV – DO CONVITE AO PREFEITO E CONVOCAÇÃO DOS DEMAIS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Meio e Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 289.** A Câmara Municipal, no exercício de suas atribuições, poderá, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, **convidar** o Prefeito para prestar pessoalmente informações sobre assuntos previamente determinados.

**Parágrafo único.** Revogado

**Art. 290.** A convocação dos demais agentes políticos municipais, nos termos em que dispõe a Lei Orgânica Municipal, artigo 18, inciso XVII, será a requerimento da Mesa, de Comissão ou de Vereador e deliberada pelo Plenário da Câmara.

(...)

### SEÇÃO V – DO VOTO DE CENSURA AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**Art. 291.** A Câmara Municipal, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, poderá oferecer voto de censura aos Secretários Municipais, consoante o contido na Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto nesta Seção.

(...)

**Art. 296. ...**

**Parágrafo único.** A Comissão de Legislação, se achar necessário, convocará o Secretário sob censura, na forma em que dispõe a **Lei Orgânica Municipal**, perante a Comissão, para prestar esclarecimento.

(...)

**Art. 6º.** Os dispositivos abaixo identificados e integrantes dos **CAPÍTULOS I, II, III, IV, V, VI e VII do TÍTULO VI – DO PROCESSO LEGISLATIVO**, da Resolução nº. 16/1990 – Regimento Interno, irão vigorar com as adequações em seus textos, acréscimos e numeração constantes desta Resolução na forma a seguir:

## TÍTULO VI – DOS VEREADORES

### CAPÍTULO I – DA POSSE

**Art. 303.** Os Vereadores são agentes políticos revestidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura definida em Lei aplicável.

**Parágrafo único.** Os atos preparatórios e os procedimentos de posse, inclusive os resultante, para fins de atendimento as normas constantes da legislação vigente, serão elaborados e desenvolvidos pelos servidores do quadro permanente da Secretaria Parlamentar da Câmara Municipal.

**Art. 304.** Revogado

**ART. 305 - Revogado**

**Art. 306.** Atendidos os requisitos legais exigidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal e por este Regimento, não poderá o Presidente da Câmara, sob nenhuma alegação, negar posse ao Vereador ou ao Suplente, quando convocado, salvo a existência devidamente comprovada da hipótese de extinção do mandato do Vereador.

### CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS VEREADORES

**Art. 307. ...**

(...)

VII – fiscalizar os órgãos da administração direta, indireta e fundacional, na forma presencial, podendo solicitar abertura de arquivos eletrônicos e físicos, bem como solicitar informações de agentes políticos e servidores sobre matéria de competência municipal, ressalvado as áreas de atendimento de saúde presencial do médico, de lixo hospitalar caso

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Meio e Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

em que será acompanhado pelo responsável e com equipamentos de proteção individual – EPI, bem como adentrar as salas de aula das unidades de ensino, hipótese esta que deverá ser precedida de comunicação.

**Art. 308. ...**

I – desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato, conforme o disposto na **Lei Orgânica Municipal**;

(...)

**Art. 310.** Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município ou a serviço deste, nos termos em que dispõe a Constituição Federal e a **Lei Orgânica Municipal**, ressalvados os atos e comportamentos que impliquem em abuso destas prerrogativas e configurem falta de decoro parlamentar, conforme o disposto neste Regimento.

**Art. 311. ...**

(...)

II - o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores pela norma constitucional e pela **Lei Orgânica Municipal**;

**Art. 312.** As incompatibilidades dos Vereadores são tão somente aquelas previstas nos incisos I e II do artigo 20 da **Lei Orgânica Municipal**.

**Parágrafo único.** A infração a qualquer dos dispositivos do artigo 20 da **Lei Orgânica Municipal**, importará em perda do mandato do Vereador, mediante deliberação do Plenário, **por maioria de 2/3 (dois terços)** dos seus membros, em votação secreta, por convocação da Mesa da Câmara, assegurando-se o **contraditório** e a ampla defesa na forma da lei.

**Art. 313.** Revogado

(...)

### CAPÍTULO III – DOS SUBSÍDIOS

**Art. 315.** Os **subsídios** dos Vereadores serão fixados e revisados na forma da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Revogado

**Art. 316.** Revogado

**Art. 317.** Revogado

### CAPÍTULO IV – DAS LICENÇAS

**Art. 318.** Os atos preparatórios de procedimentos envolvendo licenças dos vereadores, serão elaborados e desenvolvidos pela unidade de processo legislativo da Câmara Municipal.

(...)

**Art. 320.** Revogado

**Art. 321.** Revogado

### CAPÍTULO V – DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

**Art. 322.** Os atos preparatórios de procedimentos envolvendo a convocação de suplentes, serão elaborados e desenvolvidos pela unidade de processo legislativo da Câmara Municipal.

### CAPÍTULO VI – DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

**Art. 323....**

**Parágrafo único.** Revogado.

### CAPÍTULO VII – DAS VAGAS

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Meio e Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.605-415

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

### SEÇÃO I – DA EXTINÇÃO

(...)

### SEÇÃO II – DA PERDA DO MANDATO

(...)

**Art. 7º.** Os dispositivos abaixo indicados, constantes dos **CAPÍTULOS I e II do TÍTULO VII – DOS LIVROS E ATOS DAS SECRETARIAS DA CÂMARA**, da Resolução nº. 16/1990 – Regimento Interno, passam a vigorar com os termos, acréscimos e numeração desta Resolução a seguir apresnetados:

“(...)

### TÍTULO VII – DOS LIVROS E ATOS DAS SECRETARIAS DA CÂMARA

- Art. 328. Revogado
- Art. 329. Revogado
- Art. 330. Revogado
- Art. 331. Revogado
- Art. 332. Revogado
- Art. 333. Revogado
- Art. 334. Revogado

### CAPÍTULO I – DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

Art. 335. ...

(...)

§ 3º. Os livros adotados no serviço da Secretaria Administrativa da Câmara poderão ser **por meio eletrônico ou** por outro sistema de escrituração e arquivamento, devidamente autenticado.

(...)

### CAPÍTULO II – DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 337. ...

(...)

**Parágrafo único** - A numeração dos atos da Mesa e da Presidência, bem como das portarias, obedecerão ao período do **biênio**.

(...)”

**Art. 8º.** Os dispositivos abaixo indicados, constantes dos **CAPÍTULOS I, II e III do TÍTULO VIII – DO REGIMENTO INTERNO**, da Resolução nº. 16/1990 – Regimento Interno, irão vigorar consoante os termos, acréscimos e numeração textualizados por esta Resolução e grafados da seguinte forma:

“(...)

### TÍTULO VIII DA CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA

- Art. 339. Revogado
- Art. 340. Revogado
- Art. 341. Revogado
- Art. 342. Revogado
- Art. 343. Revogado
- Art. 344. Revogado
- Art. 345. Revogado
- Art. 346. Revogado

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Meio e Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

### TÍTULO IX DO REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I – DOS PRECEDENTES

(...)

### CAPÍTULO II – DAS QUESTÕES DE ORDEM E PELA ORDEM

**Art. 348.** Questão de ordem é toda manifestação verbal do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade constante da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno.

(...)

**§ 4º.** É vedado formular simultaneamente mais de uma "questão de ordem".

**Art. 348-A.** A questão pela ordem é a manifestação verbal do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para solicitar observância da ordem dos trabalhos estabelecida no Regimento, propor o melhor andamento destes, observância do decoro parlamentar e requerer do Presidente esclarecimentos sobre assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia.

**Parágrafo único.** É vedado formular simultaneamente mais de uma questão "pela ordem".

### CAPÍTULO III – DA ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO

(...)

**Art. 9º.** Os dispositivos mencionados neste artigo, constantes dos CAPÍTULOS I, II, III e IV do TÍTULO IX – DAS HOMENAGENS E COMENDAS, da Resolução nº. 16/1990 – Regimento Interno, passam a vigor com as numerações concedidas por esta Resolução assim textualizados:

"(...)

### TÍTULO X – DAS HOMENAGENS E COMENDAS CAPÍTULO I – DO TÍTULO DE CIDADANIA

(...)

### CAPÍTULO II – DAS MEDALHAS DE HONRA AO MÉRITO

(...)

### CAPÍTULO III – DA COMENDA

[\(Incluído pela Resolução nº 005/2001\)](#)

(...)

### CAPÍTULO IV – DA ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL

[\(Incluído pela Resolução nº 003/2013\)](#)

(...)

**Art. 10.** Os dispositivos que integram o TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, da Resolução nº. 16/1990 – Regimento Interno, terão suas vigências com os termos, acréscimos e numeração definidos por esta Resolução e consoante se apresenta:

"(...)

### TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Meio e Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

(...)

**Art. 363. REVOGADO**

(...)"

**Art. 11.** Os dispositivos constantes do TÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, da Resolução nº. 16/1990 – Regimento Interno, terão suas vigências com os termos, acréscimos e numeração definidos por esta Resolução e consoante se apresenta:

### TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 365.** Todos os projetos de resolução que disponham sobre alterações do Regimento interno, em especial os que se reportam a dispositivos tratados na data de promulgação desta Resolução, ainda em tramitação, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

(...)

**Art. 367.** Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores e que não conflitem com as disposições desta Resolução, terão tramitação normal.

**Art. 368.** As dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Itabuna (Ba), em 21 de dezembro de 1990.

#### MESA DIRETORA DA CÂMARA

Carlos Aldivio de Porto Brito  
Presidente

José Raimundo de Souza  
1º Secretário

José Rodrigues de Lima  
2º Secretário

(...)"

**Art. 12.** Compile-se, consolidando ao texto do Regimento Interno as alterações promovidas por esta Resolução.

**Art. 13.** Promova-se a compilação, consolidando-se ao texto do Regimento Interno dos dispositivos que não foram objeto de alteração efetivada por esta Resolução e que com esta não conflitem, e cujas modificações foram resultantes das Resoluções nºs. 016/1993; 004 e 005/2001; 002

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Meio e Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415



# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

e 006/2003; 002/2005; 001/2006; 001 e 002/2008; 003/2010; 001, 002 e 003/2013; 002 e 003/2015 e 001, 004 e 005/2017.

**Art. 14.** Efetive-se a reedição do texto do Regimento Interno após a adoção das medidas determinadas nos arts. 12 e 13 desta Resolução.

**Art. 15.** A Resolução nº. 003/2017 passa a se constituir espécie normativa autônoma, devendo as unidades básicas de articulação quais sejam os artigos sofrerem renumeração, iniciando do número 1º até o 11, acrescentando-se os arts. 12 e 13, cm as seguintes redações:

“(…)

**Art. 12.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, devendo ser publicada no portal eletrônico e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna, revogando-se as disposições em contrário inclusive a Resolução nº. 006/2001.

Itabuna – BA, em 08 de dezembro de 2020.

### MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS – CEE .

**PAULO ROBERTO ALMEIDA SILVEIRA**  
Ver. e Presidente da CEE

**JAIRO ARAUJO DOS SANTOS**  
Ver. e Relator da CEE

**FRANCISOC JOSÉ DO CARMO REIS**  
Ver. e Secretário da CEE

**ROBSON SANTOS SÁ**  
Ver. e Vice - Presidente da CEE

**RONALDO GERALDO DOS SANTOS**  
Ver. e Relator Adjunto da CEE

**JOSÉ ERIVANILIO SOBREIRA DOS SANTOS**  
Ver. e Secretário Adjunto da CEE

### MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABUNA – BA BIÊNIO 2019-2020

**RICARDO DANTAS XAVIER**  
PRESIDENTE

**FRANCISCO JOSÉ DO CARMO REIS**  
2º VICE-PRESIDENTE

**ENDERSON BRUNO DOS SANTOS**  
2º SECRETÁRIO

**CHARLIANÉ SOUZA DA SILVA**  
VICE-PRESIDENTE

**MANOEL RAIMUNDO ALVES JUNIOR**  
1º SECRETÁRIO

**JOSÉ ERIVANILIO SOBREIRA**  
3º SECRETARIO

Margareth Brandão / Sec. Parlamentar-Atividade Meio e Técnica

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415